

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o0pr45cg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2020 Projeto de lei nº 750/2020 Protocolo nº 5993/2020 Processo nº 1135/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as UTIs dos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso, obrigados a ter em seu corpo técnico profissionais cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entrar em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e ver uma dentista, fazendo a higiene bucal de um paciente, ainda é uma cena que pode ser considerada curiosa em muitos hospitais brasileiros. Contudo, no Hospital do Coração de Londrina, a integração do profissional de odontologia à equipe multidisciplinar que atua nas UTIs já é consolidada, se reflete em eficácia no tratamento e contribui para baixos índices de infecção hospitalar.

Observa-se que em recente estudo desenvolvido por acadêmicos e docentes da Universidade de São Paulo (USP), com pacientes internados na UTI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, comprovou que a atuação de um dentista reduz em até 56% as chances de infecções respiratórias nesses pacientes.



Tal estudo foi divulgado no jornal da USP, na data de 19/06/2018 (<https://jornal.usp.br/ciencias/higiene-bucal-na-uti-reduz-em-56-infeccoes-respiratorias/>).

Neste sentido, nota-se que o trabalho de um profissional da odontologia dentro da UTI faz diferença, pois a boca é porta de entrada para muitas infecções. Por isso, o trabalho preventivo, com a correta higiene bucal, é muito importante para a prevenção de infecções, promovendo índices muito baixos de infecções e, como consequência a diminuição do tempo do paciente em UTI.

Esta diminuição trará benefícios a saúde do paciente, bem como a diminuição de gastos financeiros com o mesmo, ou seja, menos tempo em UTI significa uma redução de gastos do Estado com o paciente.

Neste sentido, a avaliação da condição bucal e necessidade de tratamento odontológico em pacientes hospitalizados exigem o acompanhamento por um cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar evitando um aumento da proliferação de fungos e bactérias e, conseqüentemente, infecções e doenças sistêmicas que representam risco para a saúde do paciente principalmente a infecção nosocomial promovendo o bem estar da saúde bucal do paciente.

Ademais, consoante o inciso II, art. 23 da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, demonstrando ser o presente projeto constitucional.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 25 de Agosto de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual